



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 72 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

*Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos segurados ativos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Liberdade*

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições estabelecidas no Art. 77 da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o Decreto Municipal n.º 2.499, de 03 de novembro de 2021,

*Resolve,*

Art. 1º Regulamentar o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados ativos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Liberdade, nos termos do Art. 2º do Decreto Municipal n.º 2.499/2021.

Art. 2º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório e presencial, a todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo e estáveis e seus dependentes, da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo, e terá o seguinte cronograma:

- I. Convocação dos servidores titulares de cargo efetivo e estáveis, para entrega do Questionário Previdenciário com a devida documentação elencada no art. 4º desta Portaria, em até 30 (trinta) dias do ato convocatório;
- II. Análise e registro de todos os dados e documentos no Sistema de Gestão Previdenciária;
- III. Coleta de todos os dados funcionais junto aos órgãos empregadores dos servidores titulares de cargo efetivo e estáveis e lançamento no Sistema de Gestão Previdenciária;
- IV. Convocação dos servidores titulares de cargo efetivo e estáveis, para conferência e assinatura do Termo de Cadastramento Previdenciário;

§ 1º O servidor recenseado, é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

§ 2º As convocações aos beneficiários do PREVLIBERDADE, serão da seguinte forma:

- I. Nos site institucional [www.liberdade.mg.gov.br](http://www.liberdade.mg.gov.br) e nos murais dos órgãos empregadores, quando se tratar de convocação de ordem geral;
- II. Através de e-mail ou telefone, quando se tratar de ordem pessoal, conforme contatos fornecidos no Questionário Previdenciário;

§ 3º No período estabelecido, havendo impossibilidade de comparecimento no dia e horário pré-agendado, os beneficiários poderão realizar o reagendamento por uma única vez.

§ 4º Caso o beneficiário não realize seu cadastramento na forma desta Portaria, terá o pagamento de sua remuneração mensal bloqueado, até que seja regularizada tal situação.

---

**Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837**  
**E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve a regularização, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 6º Não serão recadastrados os beneficiários que comparecerem ao local do Censo Cadastral Previdenciário sem a totalidade da documentação especificada nesta Portaria.

§ 7º O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser feito pessoalmente ou através de representante legal, que deverá estar munido de documento de identidade, devendo apresentar ainda, o termo de Curatela em vigor.

§ 8º O segurado a ser recenseado, que se encontrar incapacitado (acamado ou internado) para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar junto ao Departamento de Pessoal, para agendamento de visita in loco, informando o endereço completo,

§ 9º O servidor cedido ou afastado legalmente de suas atividades normais, deverá atender as disposições contidas nesta Portaria, além da entrega do ato de cessão ou afastamento.

§ 10 Os questionários e documentações de que tratam esta Portaria, deverão ser entregues no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, que será o responsável pela verificação da integralidade dos dados solicitados e encaminhamento ao PREVLIBERDADE.

§ 11 O PREVLIBERDADE será o responsável pelo lançamento dos dados no Sistema de Gestão Previdenciária, para convocação e assinatura do Termo de Recenciamento.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Beneficiários do PREVLIBERDADE: os segurados e seus dependentes;

II - Segurados do PREVLIBERDADE: o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas e o Poder Legislativo e o servidor estabilizado pelo Art. 19 do ADCT; III - Dependentes do segurado, para fins previdenciários:

- a) O (a) cônjuge, o(a) companheiro(a) e o(s) filho(s) não emancipado, bem como os equiparados, de qualquer condição, menor(es) de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- b) Os pais;
- c) O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

IV – Dependentes do segurado, para efeito de imposto sobre a renda:

- a) O (a) companheiro(a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;
- b) Filho (s) ou enteado(a), até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Filho(s) ou enteado(s), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- d) Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- e) Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 (vinte e um) anos até 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos;
- f) Pais, avós e bisavós que, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até o valor estabelecido pela Receita Federal do Brasil;
- g) Menor(es) pobre(s) até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- h) Pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

### V – Dependentes para efeito de pensão alimentícia:

- a) Todos as pessoas constantes no processo judicial, que ainda recebem pensão alimentícia.

§ 1º - A existência de dependentes de quaisquer das classes mencionadas no inciso III, alínea “a” deste artigo, exclui o direito ao benefício todos os outros das alíneas subsequentes.

§ 2º - Os critérios para inscrição de dependentes para fins previdenciários, obedecerão aos constantes na Lei Municipal n.º 1.438/2011.

§ 3º - A inscrição dos dependentes para fins de imposto sobre a renda é facultativo, dependendo da conveniência do segurado, mediante apresentação do Anexo II do Questionário Previdenciário.

§ 4º - Outras situações não contempladas nesta Portaria para fins de inscrição de dependentes para imposto sobre a renda, obedecerão as constantes em atos normativos da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Para realização do Censo Cadastral Previdenciário, é necessário a entrega da cópia dos seguintes documentos:

---

**Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837**

**E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – Servidores efetivos e estáveis:

3.1 – Documentos Pessoais Obrigatórios:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência (ANEXO I);
- d) PASEP/PIS/NIT;
- e) Título de Eleitor;
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social, cópias das páginas do Contrato de Trabalho, se houver.
- g) Certidão de Casamento, se estiver casado;
- h) CNIS emitido através do site <https://meu.inss.gov.br> ou nos terminais eletrônicos do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, para quem é correntista destas instituições;
- i) O CNIS poderá ser substituído pela Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS;
- j) Certidão de Tempo de Contribuição ou documento equivalente relativo a exercício de cargo público em outro Município, Estado ou União, quando for o caso.
- k) Cópia do último contra-cheque.

3.2 – Documentos Facultativos:

- a) Carnês de contribuição ao INSS.

3.3 - Documentos dos Dependentes Obrigatórios:

- a) Certidão de nascimento;
- b) CPF;
- c) Carteira de identidade;
- d) Provas de união estável, se for o caso;

Art. 5º O segurado que estiver residindo em outro Município, impossibilitado de comparecer no local do Censo, deverá encaminhar ao Departamento de Pessoal, às suas expensas, a documentação constante nesta Portaria, bem como o Questionário Previdenciário devidamente preenchido e com assinatura reconhecida em cartório por autenticidade.

Art. 6º O segurado que se encontrar no exterior, deverá cumprir o Art. 5º desta Portaria, bem como envio da declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre.

---

**Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837**  
**E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º A partir de janeiro de 2023, o servidor deverá efetuar a atualização cadastral, anualmente, na unidade de recursos humanos que estiver vinculado.

§ 1º A atualização cadastral do servidor é compulsória no mês de seu aniversário.


§ 2º A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem a alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, deverá o servidor solicitar atualização cadastral na unidade de recursos humanos que estiver vinculado.

§ 3º Após a realização da alteração mencionada no parágrafo anterior, fica o Departamento de Recursos Humanos, na obrigatoriedade de informar mensalmente, tais ocorrências ao PREVLIBERDADE.

Art. 8º Os casos não especificados nesta Portaria, serão decididos pela estrutura organizacional competente do Departamento de Pessoal.

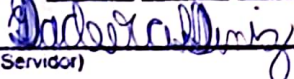
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 10 de novembro de 2021.

  
Walter de Assis Toledo Júnior  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 10/11/21

  
(Servidor)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a)  
no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador (a) identidade  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins junto a este Instituto de Previdência, que  
resido na Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.  
Por ser verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Servidor

**ANEXO II**

**QUESTIONÁRIO SERVIDOR EFETIVO/ESTÁVEL**

**DADOS PESSOAIS**

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_  
Cel: \_\_\_\_\_

**Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837**  
**E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estado Civil  Casado  Solteiro  Separado  divorciado  viúvo  União Estável

Raça  Indígena  Negra  Parda  Branca  Amarela

Tipo Sanguíneo  A  B  AB  O

Fator RH  Positivo  Negativo

Deficiente Físico  Sim  Não Tipo de Deficiência:

\_\_\_\_\_.

Situação funcional atual  Em atividade  Em auxílio-doença  Em salário-maternidade

Cedido com ônus  Cedido sem ônus  Licença sem vencimento sem contribuição

Licença sem vencimento com contribuição

Especificar o Órgão, caso esteja cedido:

\_\_\_\_\_.

Esteve ou está filiado ao RGPS (INSS):  Sim  Não

Esteve ou está filiado ao RPPS Estadual MG (IPREMG):  Sim  Não

Esteve ou está filiado ao RPPS de outro Município, Estado ou União:  Sim  Não

Caso positivo, especificar:

\_\_\_\_\_.

Recebe benefício previdenciário junto a outro regime previdenciário:  Sim  Não

Caso positivo, especificar:

\_\_\_\_\_.

É titular de outro cargo público:  Sim  Não

Caso positivo, especificar qual órgão e cargo:

\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_.

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837  
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## DADOS ADMISSONIAIS

Cargo: \_\_\_\_\_ Natura:  tivo  ável  
Outros: \_\_\_\_\_

Órgão Empregado  Prefeitura Municipal  Câmara Municipal  
Outros: \_\_\_\_\_

Lotação quando em  
atividade: \_\_\_\_\_

Escolaridado  Analfato  Alfabeado  Fundamental Incopleto  Fundamental  
Completo  
 Médio Completo  Médio Incompleto  Superior Incompleto  Superior Completo  
 Pós Graduação/Especializao  Mestro  Doutor  Outros

## DEPENDENTES

Possui dependente  Sim  Não  
Possui dependente inválido  Sim  Não  
Possui dependente para fins de Imposto  Sim  Não

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2021.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Servidor

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837  
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br